



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE LAVÍNIA - COMDICA

E-mail: cmdcalavinia@yahoo.com.br

Telefone: (18) 3698-1321.

RESOLUÇÃO Nº 019/2019

Dispõe sobre o Inciso X, do Art.26 – da Lei Municipal Nº 1892 de 24/04/19 que consta no Edital Nº 01/2019-COMDICA - Item 3 - inciso X.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LAVÍNIA-SP no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal Nº 1892 de 24/04/19, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de janeiro de 2019, às 8:30h, nas dependências da Depto de Assistência Social e registrada em Ata de nº 15/2019.

CONSIDERANDO:

- Que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como convocá-lo;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Nº 8.069/90;
- A Lei Federal Nº 12.696, de 25 de julho de 2012;
- A Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014 – CONANDA.
- **O Inciso X, do Art.26 – da Lei Municipal Nº 1892 de 24/04/19: “Apresentar Atestado Médico de saúde física e mental, de 30(trinta) dias corridos até 05 (cinco) dias corridos antes da posse, caso eleito, sob pena de não poder assumir o cargo;”**
- Não ter esse Conselho Municipal informado com antecedência o Departamento de Recursos Humanos Municipal acerca dessa exigência para a efetivação da contratação;
- Ser a primeira vez que essa modalidade de contratação, uma vez que a Lei Municipal foi aprovada em abril/19;

RESOLVE

Art. 1º. Ampliar o referido prazo de “30 (trinta) dias corridos até 05 (cinco) dias corridos” para a entrega do referido atestado para:

- **Prazo de 30 (trinta) dias corridos até 12 (doze) dias corridos-(até dia 21/01) após a solenidade de posse que ocorrerá no dia 09/01/2020, às 16:00h.;**
- **Apresentar atestado médico de profissionais prestadores de serviço no/para o município (não de profissionais particulares)**
- **A entrega deverá ser no CRAS para a secretaria do COMDICA que encaminhará imediatamente ao Departamento de RH da Prefeitura Municipal para as providências necessárias;**

Art. 2º. Caso seja solicitado exames médicos ao Conselheiro, o prazo será estendido até conclusão final da avaliação médica e expedição do referido atestado, sem prejuízo ao Conselheiro que assumiu o cargo; devendo o conselheiro comunicar ao COMDICA tal atraso.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lavínia, 09 de janeiro de 2020.


ELIANE DOS SANTOS FERREIRA
Presidente - COMDICA